

CONTRATO Nº 001/LIC/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA USO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PESQUEIRA - PE, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA POSTO RANCHO ALEGRE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça – Comendador José Didier, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a MARIA JOSÉ DE CASTRO TENÓRIO, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDSP/PE, CPF nº 008.093.314-97 nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POSTO RANCHO ALEGRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.606.594/0001-20**, com sede na Avenida Maria de Brito, s/nº, Centro, Pesqueira – PE, CEP: 55.200-000, neste ato representado pelo Sr. ROBERTO MORCOURT DO REGO BARROS, RG Nº 2.992.816 – SSP/PE e do CPF nº 665.120.344-49, tendo em vista a Dispensa nº 001/2017, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Licitatório nº 001/2017, Dispensa Nº 001/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é Aquisição de Combustível para uso nos Veículos das Secretarias Municipais de Pesqueira - PE, que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente Ratificado e Homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no Processo Licitatório nº 001/2017, Dispensa nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para o fornecimento do objeto contratado é de **R\$ 193.400,00 (cento e noventa e três mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

	ESPECIFICAÇÕES		QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina comum esverdeada especial, aspecto físico límpido e isento de impurezas, teor álcool etílico anidro combustível 25% + ou - 1% de álcool etílico.	Litro	50.000	R\$ 3,868	R\$ 193.400,00
Valor Global R\$ 193.400,00 (cento e noventa e três mil e quatrocentos reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas Leis Orçamentárias consignadas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício 2017, correrão às expensas da Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
 UNIDADE: 2002 – GABINETE DO PREFEITO
 FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 AÇÃO: 2.6 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA
 DESPESA LOA: 396 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE GOVERNO
 UNIDADE: 3003 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
 FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 PROGRAMA: 405 – PLANEJAMENTO E ESTUDO
 AÇÃO: 2.10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E ESTUDO
 DESPESA LOA: 528 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 4000 – SECRETARIA DE FINANÇAS
 UNIDADE: 4001 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 410 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETÁRIA E SUAS UNIDADES
 AÇÃO: 2.179 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES
 DESPESA LOA: 1162 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 UNIDADE: 5002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 406 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA
 AÇÃO: 2.11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA
 DESPESA LOA: 563 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 8000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
 PROGRAMA: 1220 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 AÇÃO: 2.113 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 DESPESA LOA: 239 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 9000 – SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
UNIDADE: 9001 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 1302 – PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA PESQUEIRENSE
AÇÃO: 2.51 – ACESSO A CULTURA ATRAVÉS DE OFICINAS DE ARTES, APOIO A BANDA DE MÚSICA, CURSOS DE MÚSICA, DANÇAS E TEATRO, EVENTOS CUT
DESPESA LOA: 787 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

AÇÃO: 12000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE: 12001 – DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 2008 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
DESPESA LOA: 1224 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE TURISMO
UNIDADE: 13001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 410 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES
AÇÃO: 2.188 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA E SEUS DEPARTAMENTOS
DESPESA LOA: 270 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 15000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 15001 – DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 1803 – RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
AÇÃO: 2.107 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM REALIZAÇÃO DE OUTRO
DESPESA LOA: 206 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 20000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 20001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1504 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2.126 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPESA LOA: 977 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PESQUEIRA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 804 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS
AÇÃO: 2.56 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
DESPESA 57 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 9 – RECURSOS TRANSFERIDO PELO FMAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 30 de março de 2017, a partir da assinatura do contrato, contados a partir da sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento se dará no local estabelecido entre as partes, e será realizado em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será parcelado, atendido mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura o efetivo fornecimento do objeto, por meio de servidor designado pelo contratante;
- II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer o objeto de imediato, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;
- II – fornecer os produtos, objeto da proposta, em conformidade com as normas de qualidade;
- III – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- IV – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar no fornecimento imediato do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando a Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Pesqueira - PE, 12 de janeiro de 2017.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE
CONTRATANTE

ROBERTO MORCOURT DO REGO BARROS
POSTO RANCHO ALEGRE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F. Nº

2 _____
C.P.F Nº